



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =**

**SESSÃO :- 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.**

**DATA :- 27 DE MARÇO DE 2017.**

**HORÁRIO:- 20h30.**

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

**1. Projeto de Lei** (processo nº 349/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca.

**2. Requerimento nº 20/2017**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de obter informações ao Sr. Prefeito, respeito da reclassificação de alguns cargos de funcionários da área do Canteiro de Obras.

**3. Requerimento nº 21/2017**, de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, também subscrito pelos Edis Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Valdemar de Siqueira, João Batista de Almeida Junior e Juan Jimenez Jurado Junior, buscando obter da Prefeitura documentação relativa à Organização Social União pela Beneficência Comunitária e Saúde.

**4. Requerimento nº 22/2017**, de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, também subscrito pelos Edis Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos e Valdemar de Siqueira, buscando obter informações do Prefeito sobre o processo licitatório para contratação de empresa especializada para a Saúde.

**5. Requerimento nº 23/2017**, de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, também subscrito pelos Edis Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Rosemara Salete dos Santos e Valdemar de Siqueira, buscando obter da Prefeitura cópias dos anexos do contrato firmado com a SABESP.

**6. Requerimento nº 24/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de obter informações do Prefeito sobre a situação do projeto "Casa do Idoso".

cont. fls. 02.





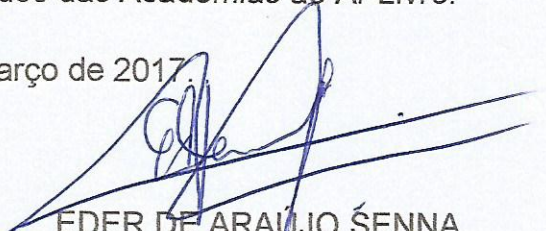
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

fls. 02.

**7. Requerimento nº 25/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, buscando informações do Prefeito sobre a situação da obra da Academia da Saúde e da continuidade das atividades das Academias ao Ar Livre.

Santa Branca, 24 de março de 2017.



EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 24.

*Ata da sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, no Edifício "Ajudante Braga", sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a sexta sessão ordinária desta décima sétima Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos em tempo real, através do site da Câmara Municipal. Dando sequência, a ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte:-*

- 1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 344/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-16/2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017. Despacho:- "À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer".*
- 2. **Projeto de Lei**, de autoria da Mesa da Câmara, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca. Despacho:- "À Coordenadoria Financeira para emitir parecer"; "À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer".*
- 3. **Indicação nº 95/2017**, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, no sentido do Poder Executivo remete a esta Casa, projetos de lei que dispõem sobre a proteção dos animais, cujos textos seguem sugeridos, em anexo.*
- 4. **Indicação nº 96/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de que seja convocado o Assistente Social aprovado em concurso da Prefeitura, para preencher a vaga existente na área da Saúde.*
- 5. **Indicação nº 97/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de que sejam instalados bebedouros na Unidade de Saúde Central.*
- 6. **Indicação nº 98/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser efetuada limpeza e poda do mato na rua Benedito José de Oliveira, bairro Parque São Jorge.*
- 7. **Indicação nº 99/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser efetuada limpeza às margens do córrego São Joaquim.*
- 8. **Indicação nº 100/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser providenciada a instalação de uma linha telefônica na UBS Central, para uso da Assistência Social.*
- 9. **Indicação nº 101/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser providenciada a contenção do muro que divide a Garagem Municipal do Asilo Roberto Ugolini.*
- 10. **Indicação nº 102/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada a revitalização do Anfiteatro Municipal.*
- 11. **Indicação nº 103/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

*fls. 25.*

*Araújo Silva, no sentido de ser contratada uma equipe de segurança patrimonial para cuidar dos próprios municipais. 12. Indicação nº 104/2017, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem instalados semáforos em alguns pontos da cidade. 13. Indicação nº 105/2017, subscrita por todos os Vereadores, no sentido do Poder Executivo remeter um projeto de lei a esta Casa, dispondo sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". 14. Convite para o Encontro Municipal sobre a Campanha da Fraternidade de 2017 - Saneamento e Água Limpa, dia 22 de março próximo, às dezenove horas, no auditório "Vereador Jair Rocha", nesta Edilidade. Despacho:- "Ciência aos Srs. Vereadores". Nada mais para o Expediente e não havendo matéria relacionada para a **Ordem do Dia**, passou-se diretamente à **Fase da Explicação Pessoal**, com cinco Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos comentou sobre Indicação por ela apresentada, lembrando também da comemoração do Dia da Síndrome de Down, nesta terça-feira, 21 de março. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva abordou Indicações de sua autoria. A Vereadora Juliana de Sousa Santos comentou sobre vários projetos que vem acompanhando em outros Municípios, relacionados a tecnologia, que poderão ser desenvolvidos também em Santa Branca, entre outros assuntos. O Edil Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho falou a respeito de Indicação de sua autoria, sobre o envio a esta Casa, de projetos de lei referentes a proteção de animais, entre outros temas. O Presidente desta Casa, Eder de Araújo Senna, lembrou da participação de todos, visando a implantação de medidas que visem a proteção dos animais, ressaltando ainda a importância da participação dos Vereadores no Encontro Municipal sobre a Campanha da Fraternidade de 2017. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 27 de março de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca,...../...../.....

**MENSAGEM GP - 17/2017**

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 22 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossas Excelências, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, que “Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017 e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça por sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotação orçamentária na Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais) proveniente de repasse do Fundo Estadual de Saúde, referente ao programa de incentivo, destinando ao pagamento de diárias aos agentes municipais de saúde que trabalharem, aos sábados, na referida Campanha de combate à Dengue.

Diante disso, o Município de Santa Branca por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde aderiu a ação solidária para realização da campanha “Todos juntos contra o “Aedes Aegypti” instituída pela Resolução SS -9, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde, e indicou 22 (vinte dois) agentes de saúde e 02 (dois) supervisores, a fim de mobilizarem a população meio de visitas domiciliares a fim de eliminar criadouros de mosquitos, bem como evitar novas infestações.

Neste sentido a Secretaria de Estado de Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes aos pagamentos dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por agente, por sábado trabalhado.

Para financiamento da criação das dotações orçamentárias o projeto segue utilizando-se de recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 23.520,00 (vinte três mil, quinhentos e vinte reais).

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.

Respeitosamente.

As Comissões de Justiça e de Finanças  
PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca,...../...../.....

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

Proj Lei Complementar 05  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 356/17  
23 MAR 2017  
  
Funcionário

.....A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM - GP 17/2017

“Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, autorização para concessão de gratificação à agentes de saúde e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 – Lei Complementar Municipal nº 37, de 11 de dezembro de 2013, e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de junho de 2016, os seguintes projetos e atividades incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os projetos e atividades governamentais são as constantes do quadro do artigo 4º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício 2017 - Lei Municipal nº 1615/16, de 07 de novembro de 2016, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	RS (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.06		DIVISÃO DE SAÚDE	
02.06.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0006.2.0XX		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	
(XXX) 3.1.90.16.00	F.02	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	23.520,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>23.520,00</b>

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, será utilizado recursos proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	
<b>1700.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>1722.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	
1722.33.XX.XX (XX)	FES – Campanha – “Todos juntos contra o <i>Aedes aegypti</i> ”	23.520,00
	<b>TOTAL DA RECEITA POR EXCESSO</b>	<b>23.520,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação à equipe Vigilância Epidemiológica, composta de 22 (vinte e dois) agentes de saúde e 02 (dois) supervisores, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por sábado laborado em campanha preventiva denominada “Todos juntos contra o “*Aedes Aegypti*”, instituída pela Resolução SS -9, de 15 de fevereiro de 2016, de acordo com termo de adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único: o valor concedido à título de gratificação não se integra a remuneração para fins de cálculos ulteriores, não incidindo na base de cálculo impostos e de encargos previdenciários.

**Art. 6º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, referente à abertura do crédito adicional especial, fica dispensando tendo em vista a abertura de recursos de outros entes da federação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de março de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca, ...../...../.....

MENSAGEM GP - 19/2017

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 23 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei complementar apenso, que autoriza o Executivo municipal à abertura de créditos especiais na importância de R\$ 478.761,08 (Quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), ao orçamento vigente.

Mencionada proposição, tem por objetivo buscar junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento de 2017, conforme autorização dos artigos nº 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e em virtude de superávit financeiro ocorrido na conta do FUNDEB no exercício de 2016.

Trata-se de saldo dos recursos do FUNDEB e que estamos reprogramando para utilização nos primeiros três meses deste exercício financeiro, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei 11494/2007.

Com relação à despesa, no orçamento não se trata de uma simples previsão, mas sim, de uma autorização de suplementação para utilização dos recursos recebidos à conta do FUNDEB no exercício anterior, portanto, o que não estiver previsto, quer quanto à discriminação, ou quanto à quantificação, não poderá ser realizado ou executado sendo esse motivo o qual justifica a necessidade da aprovação deste crédito.

As demandas da comunidade ou a execução de projetos, bem como as atividades essenciais, não podem ficar à espera de serem realizadas só no próprio exercício. Diante do exposto, podem ser incluídas na Lei Orçamentária do exercício seguinte, através do mecanismo denominado crédito adicional.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto anexo, para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, solicitando desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, de natureza econômica e financeira, que possam ao final, auxiliar o Poder Executivo na questão relacionada ao FUNDEB.

Respeitosamente.

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca, ...../...../.....
.....
Presidente da Câmara
A Sua Excelência o Senhor

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

*Proj. Lei Complementar de*

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. <u>357/2017</u>
23 MAR 2017
 Funcionário

**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM - GP 19/2017

“Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017”.

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 - Lei Complementar Municipal nº 37/13, de 11 de dezembro de 2013, e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar Municipal nº 43/16, de 29 de junho de 2016, os seguintes projetos e atividades incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício 2017 - Lei Municipal nº 1615/16, de 07 de novembro de 2016, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 478.761,08 (Quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL (+) ESPECIAL	RS (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO	
020410	GESTÃO DE PESSOAS	
12.361.0003.2xxx	Resíduo do FUNDEB	
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	
(XX) 3.1.90.11.00 (F02)	Civil	478.761,08
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	<b>478.761,08</b>

**Art. 3º** - Para cobertura dos Créditos Especiais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 478.761,08 (Quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(+) CREDITOS ANULAR		RS (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.03	ASSESSORIA DE FINANÇAS	
020301	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0002.0002	AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA	
	DIVIDA INTERNA	
	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	
(31) 4.6.90.71.00 (F01)	RESGATADA	258.761,08

(+) CREDITOS ANULAR		RS (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO	
020410	GESTÃO DE PESSOAS	
12.361.0003.2070	MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
(113) 3.1.90.11.00 (F02)	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS P. CIVIL	220.000,00
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	<b>478.761,08</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de março de 2017.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca, ...../...../.....

MENSAGEM GP - 18/2017

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 22 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Branca junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Considerando que com este Convênio os cargos de Diretor do Protocolo de Tarifas de Água e Esgoto, Chefe do Serviço de Água e Esgoto e Diretor da Estação de Tratamento de Água não serão mais necessários a Administração Pública, a medida imediata seria a extinção de cargos.

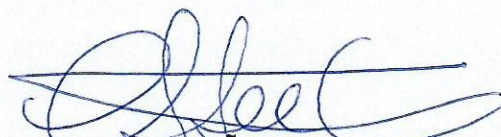
Apresentamos o Projeto de Lei em anexo, que tem como objeto a extinção de cargos em comissão e alteração das referências dos cargos isolados de provimento em comissão de Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais, Diretor de Esporte e Lazer e Assessor do Departamento Administrativo do Município de Santa Branca.

É importante destacar que a alteração das referências dos cargos que apresentamos nesta oportunidade não implicará em aumento nas despesas com pessoal, principalmente, porque estão sendo extintos os cargos de Diretor do Protocolo de Tarifas de Água e Esgoto, Chefe do Serviço de Água e Esgoto e Diretor da Estação de Tratamento de Água.

Com isso, estaremos equiparando o vencimento dos cargos que tem as mesmas funções e natureza, respeitando-se o princípio isonômico.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de Justiça e de Finanças  
PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, ...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

  
CELSO SIMÃO LEITE

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 16/2017  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 370/17  
24 MAR 2017  
16207  
  
Funcionário

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 18/2017

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão e alteração das referências dos cargos isolados de provimento em comissão de Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais, Diretor de Esporte e Lazer e Assessor do Departamento Administrativo do Município de Santa Branca.

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de:

I – Diretor do Protocolo de Tarifas de Água e Esgoto, isolado e de provimento em comissão, Referência “CC-B1”, criado pela Lei nº 1.415, de 03 de novembro de 2010;

II – Chefe do Serviço de Água e Esgoto, isolado e de provimento em comissão, Referência “CC-B2”, criado pela Lei nº 1.435, de 05 de maio de 2011;

III – Diretor da Estação de Tratamento de Água, isolado e de provimento em comissão, Referência “CC-B”, criado pela Lei nº 608, de 21 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** Altera a referência “CC-B1” do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais, para “CC-BB”.

**Art. 3º** Altera a referência “CC-B” do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Esporte e Lazer, para “CC-B1”.

**Art. 4º** Altera a referência “CC-B” do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor do Departamento Administrativo, para “CC-BB”.

**Art. 5º** Os vencimentos dos cargos de Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais, Diretor de Esporte e Lazer e Assessor do Departamento Administrativo não serão reajustados no ano de 2017.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de março de 2017.

**CELSO SIMÃO LEITE**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

Ciência aos Srs. Vereadores,  
S.S., \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**OFÍCIO Nº 108/2017/GP**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 23 de março de 2017.

À Diretoria Geral para arquivar.

Santa Branca \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem GP nº 16/2017, que “Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017”.

Respeitosamente.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.











## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Através da Lei Municipal nº 1.546/2014, foi fixada como data base o mês de março de cada ano, bem como o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), para revisão da remuneração dos servidores.

Acerca da revisão em comento afirma o jurista Hely Lopes Meirelles que o art. 37, X, da Constituição assegura a irredutibilidade real da remuneração dos agentes públicos, distinguindo-se novamente a revisão da reestruturação: aquela é genérica e classificada como aumento impróprio porque, em verdade, é simples reajustamento para manutenção do equilíbrio da situação financeira; esta é específica, geralmente feita à margem da lei concessiva da revisão geral, comportando elevação de vencimento desvinculado dos índices de recomposição do decréscimo do poder aquisitivo da moeda” (cf. in Remuneração dos Agentes Públicos, Saraiva, São Paulo, 2009, p. 121).

Grife-se que, ainda, que além de lei municipal específica, é necessária, ainda, a adoção de procedimentos preliminares à sua edição, tais como: **autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal, nos termos dos incisos do § 1º do art. 169 da CF/88,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Câmara - Sta. Branca  
fls. 108

**e atendimento dos limites para despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101, de 4 de maio de 2000).**

Ademais, conforme consta do parecer favorável da Coordenadoria Financeira, acostado às fls. 06, as dotações orçamentárias para as devidas despesas encontram-se com saldo suficiente e não ultrapassarão os limites legais com gasto de pessoal.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 22 de março de 2017.

**VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS**

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara - Sta Branca  
fls. 118

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, 27/03/2017

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO**  
Santa Branca, 22/03/2017

**PROCESSO Nº 349/2017**

.....  
Presidente

.....  
Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame reajusta em 6,54%, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, a remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro da Câmara Municipal de Santa Branca (Art. 1º).

As despesas serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente (Art. 3º) e os efeitos da Lei estão assegurados a partir de 1º de março de 2017 (Art. 4º).

2. O Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurado nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, foi utilizado para o citado reajuste (Art. 2º).

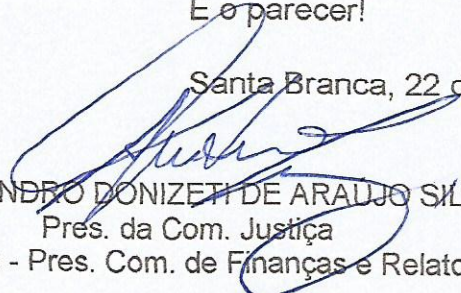
3. As Coordenadorias Financeira Jurídica desta Casa, em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. Trata-se da revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca, como preceitua a legislação vigente.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

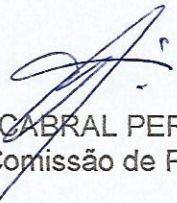
Santa Branca, 22 de março de 2017.

  
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Membro da Com. Justiça

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Coordenadoria Jurídica para emitir parecer.

Santa Branca, ...../...../.....

## PROJETO DE LEI

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS  
 PARA EMITIR PARECER.....  
 Santa Branca, ...../...../.....  
 Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamento e Material Permanentes – ficha 6 .</b>	<b>.....RS</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>.....</b>	<b>.....RS</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.	PODER LEGISLATIVO		
011000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços Terceiros –PJ– ficha 5 .</b>	<b>.....RS</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>.....</b>	<b>.....RS</b>	<b>20.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.

Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas com aquisição de veículo e manutenção de saldo para demais aquisições durante o exercício de 2017.

Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 24 de março de 2017.

Eder de Araújo Senna

Presidente

Juan Jimenez Jurado

1º Vice-Presidente

João Batista de Almeida Junior

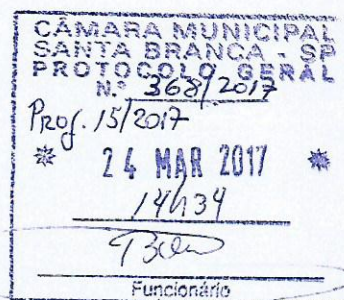
2º Vice Presidente

Ricardo Cabral Pereira

1º Secretário

Juliana de Souza Santos

2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de...../...../.....

.....  
Presidente

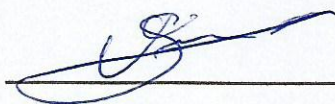
Os Vereadores infra-assinados, nos termos dos artigos 136 a 138 do Regimento Interno, requerem a V. Exa. que o **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 357/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-19/2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, tramite em regime de "urgência especial", sendo discutido e votado na Ordem do Dia da sessão ordinária marcada para hoje, 27 de março de 2017, às 20h30.

### **Justificativa:-**

O projeto de lei complementar acima mencionado tem que ser votado imediatamente, ainda hoje, pois refere-se a saldo de recursos do FUNDEB, que caso não sejam utilizados até 31 de março próximo, retornarão à sua origem, em prejuízo às atividades essenciais a que se destinam.

Santa Branca, 27 de março de 2017.-

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **REQUERIMENTO Nº20/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **Requer**, que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações a respeito de reclassificação de alguns cargos de funcionários da área do Canteiro de Obras.

Justificativa:

Classificar os profissionais nos cargos que estes de fato exercem e para as funções que estejam devidamente capacitados.

Santa Branca, 23 de março de 2017.

VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 021/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**RICARDO CABRAL PEREIRA, EDER DE ARAÚJO SENNA, ALEXANDRO DONZIETI DE ARAÚJO SILVA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, JULIANA DE SOUSA, ROSEMARA SALETE DOS SANTOS e VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereadores *infra*-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações de acordo com a cláusula 5ª do contrato Nº 001/17, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Organização Social União pela Beneficência Comunitária e Saúde, cópia, em meio digital, de todos os relatórios de serviços prestados, bem como as respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento realizados à referida Organização Social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

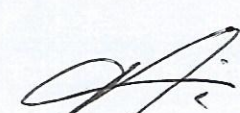
**Requerimento Nº 021/2017**

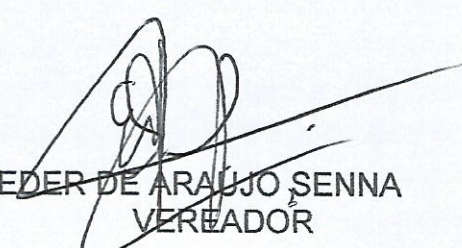
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

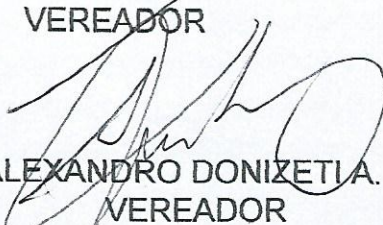
Justificativa:

Entender como foi redigido o referido contrato, bem como os gastos decorrentes do serviço prestado pela referida empresa.

Santa Branca, 23 de março de 2017

  
PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

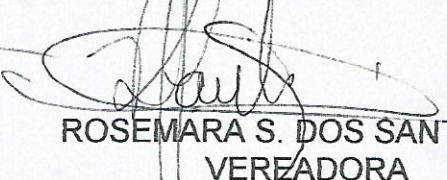
  
PROFº ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA  
VEREADOR

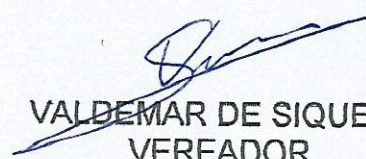
HÉLCIO LUIZ C. MORAES Fº  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JR.  
VEREADOR

  
JULIANA DE SOUSA SANTOS  
VEREADORA

  
ROSEMARA S. DOS SANTOS  
VEREADORA

  
VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento N° 022/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**RICARDO CABRAL PEREIRA, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, ROSEMARA SALETE DOS SANTOS e VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre se existe aberto processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de ações e serviços junto à Saúde do município. Caso afirmativo, solicitamos cópia integral do processo licitatório, juntamente com o respectivo memorial descritivo ou documento similar, todos em meio digital.

Justificativa:

Entender como se desenvolverá o processo para contratação de empresa especializada para a área da Saúde.

PROF° RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

Santa Branca, 23 de março de 2.017

EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO MORAES F°  
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.  
VEREADOR

VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.  
VEREADOR

ROSEMARA S. DOS SANTOS  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 023/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

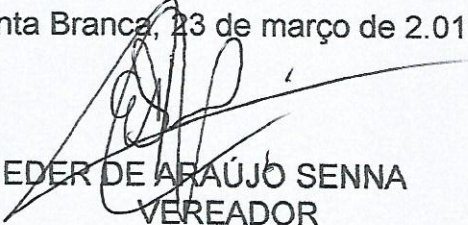
**RICARDO CABRAL PEREIRA, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações complementares à resposta do Requerimento 003/17, do Ofício 004/17 GPL e PN 1331/17, com o envio de todos os anexos (do I ao X) do contrato firmado entre a Prefeitura e a SABESP, todos em meio digital.

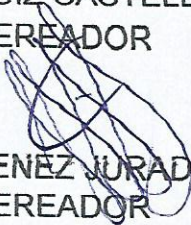
Justificativa:

Entender, na íntegra, como deverá operar a SABESP em nosso município, bem como direitos e deveres do consumidor.

Santa Branca, 23 de março de 2017


  
PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
HÉLCIO LUIZ CASTELLO MORAES Fº  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JR.  
VEREADOR

  
VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 024/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**JULIANA DE SOUSA SANTOS**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre o andamento do projeto "Casa do Idoso", bem como que me sejam fornecidas cópias, em meio digital, do projeto de engenharia e arquitetura, do contrato de doação do terreno e do convênio assinado com o Estado.

Justificativa:

Entender claramente sobre como está o andamento do referido projeto, para que se possa dar um retorno adequado à população.

Santa Branca, 24 de março de 2.017

  
JULIANA DE SOUSA SANTOS  
VEREADORA





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 025/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**


**JULIANA DE SOUSA SANTOS**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre a situação da Academia da Saúde, localizada no recinto do Centro de Lazer, a qual foi construída com algumas falhas de projeto e/ou execução, necessitando, portanto, de correções. Favor informar o prazo para conclusão das necessárias correções.

Além disto, que seja informado quando serão retomadas as atividades das Academias ao Ar Livre, visando dar continuidade às atividades que decorreram ao longo do ano passado.

**Justificativa:**

Entender sobre a continuidade de atividades ligadas à saúde preventiva da população, bem como sobre os recursos para que tais atividades se desenvolvam efetivamente.

Santa Branca, 24 de março de 2017

  
**JULIANA DE SOUSA SANTOS**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## INDICAÇÃO Nº106/2017

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que estudem a possibilidade de providenciar aos motoristas da Saúde uniformes.

### Justificativa:

A iniciativa dessa solicitação é valorizar os servidores perante a população, mostrando que são servidores públicos que trabalham para a empresa e será também uma forma de identifica-los perante a comunidade. Uniformizar é padronizar o serviço e auxiliar o munícipe na identificação dos servidores enquanto atuam a serviço da Prefeitura.

Santa Branca, 24 de março de 2017.

  
VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## INDICAÇÃO Nº107/2017

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

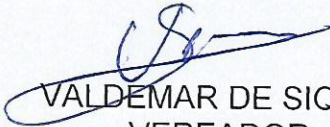
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam feitos reparos na tela de alambrado que cerca a escola EMEI "Terezinha do Menino Jesus Porto Wu".

### Justificativa:

Evitar que pessoas estranhas e vândalas invadam a refira escola, pois os alambrados encontram arrebetados em diversos pontos.

Santa Branca, 24 de março de 2017.

  
VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## INDICAÇÃO Nº108/2017

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_


\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja feito reparo “urgente” na porta de vidro que dá acesso ao prédio do Posto de Saúde Central que desde do ano passado encontra-se fechada.

### Justificativa:

A solicitação acima se faz necessária a fim de melhorar o acesso do fluxo de pessoas ao Posto de Saúde.

Santa Branca, 24 de março de 2017.

  
**VALDEMAR DE SIQUEIRA**  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 109/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

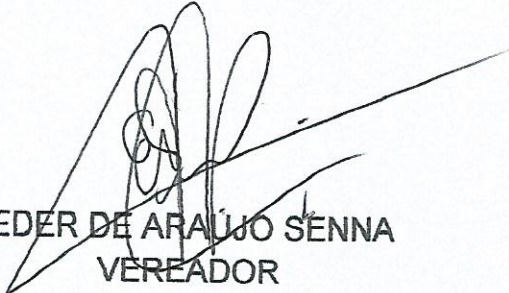
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam recolocados os bloquetes do calçamento da rua Antonio Braga Filho, próximo ao nº 200, no parque Cambuci, bloquetes estes que foram retirados para uma manutenção da rede de esgoto ainda na gestão passada, não tendo sido recolocados até agora.

Justificativa:

Deixar o referido trecho da citada rua em condição adequada para se transitar.

Santa Branca, 27 de março de 2.017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. _____
27 MAR 2017
_____ Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 110/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

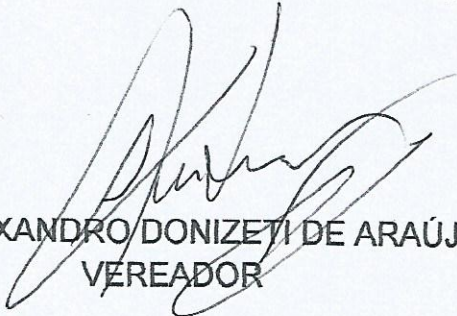
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja colocada com certa urgência uma travessia elevada no início da rua Prudente de Moraes, na altura da Farmaconde, em frente à praça Ajudante Braga.

Justificativa:

Melhorar a segurança de transeuntes que circulam pelo local.

Santa Branca, 27 de março de 2.017

  
PROFº ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA SP PROTOCOLO GERAL
Nº. _____
27 MAR 2017
_____ Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 111/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

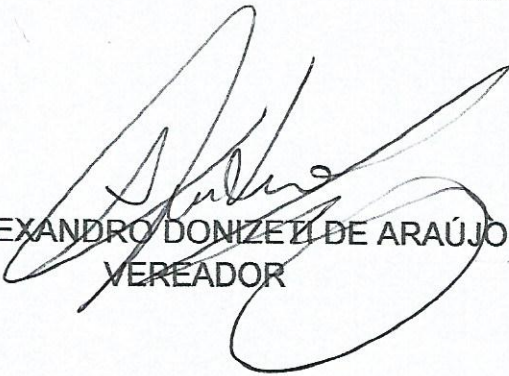
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam colocadas duas travessias elevadas na rua São Sebastião, vila São Sebastião, sendo a primeira na altura do nº 100 e a segunda na esquina com a rua São José dos Campos, de frente à entrada do estacionamento da empresa Cremosinho.

Justificativa:

Melhorar a segurança dos transeuntes, devido à alta velocidade dos veículos que trafegam pelo local, situação esta que quase culminou em atropelamentos em algumas ocasiões.

Santa Branca, 27 de março de 2017

  
PROFº ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. _____
27 MAR 2017
_____ Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 112/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

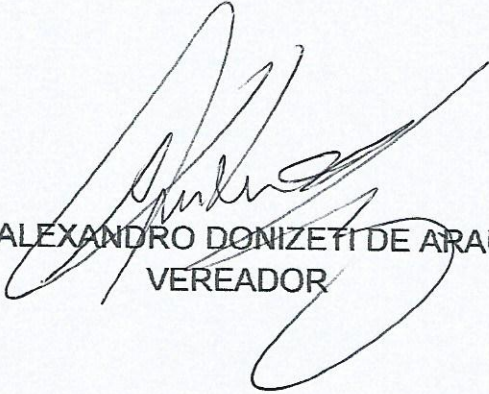
**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja realizada a substituição imediata e urgente da atual cobertura de lona existente na escola Profa. Isaura Martins Rosa de Siqueira por uma de alvenaria, visto que a mesma apresenta risco iminente de queda, situação esta agravada em dias de chuvas fortes e vendavais.

Segunda a Direção da escola tal pedido já corre há 5 anos, sem sequer ter tido um retorno pelas gestões municipais anteriores.

Justificativa:

Eliminar condição de elevado risco de queda da referida cobertura, protegendo assim frequentadores da citada escola, principalmente as crianças, as quais possuem entre 5 e 10 anos.

Santa Branca, 27 de março de 2.017

  
PROF.º ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 113/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, no sentido do Departamento de Fiscalização da Prefeitura fazer cumprir a Lei Municipal nº1.259, de 31 de julho de 2007, punindo os proprietários de imóveis que colocarem entulho nos passeios públicos mediante notificação e aplicação de multa.

Justificativa:

A lei acima mencionada, cujo texto segue anexo, proíbe a colocação de entulho nos passeios públicos, salvo se tiverem requerido previamente a remoção pela Prefeitura, que agendará a data para a retirada.

O descumprimento desta norma legal tem como pena a aplicação de multa, o que deve ser observado pelo Departamento de Fiscalização.

Santa Branca, 27 de março de 2017.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR







**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

**LEI Nº 1.259, DE 31 DE JULHO DE 2007.**

Dispõe sobre a proibição de colocação de entulho nos passeios públicos, e dá outras providências.

**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,** no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA**  
**MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam os proprietários de imóveis urbanos situados neste Município proibidos de colocar entulhos, seja de que natureza for no passeio público, salvo se tiverem requerido previamente a remoção pela Prefeitura Municipal, que agendará a data para retirada.

Artigo 2º - Estão sujeitos a esta Lei todos os imóveis localizados no perímetro urbano, que possuam as seguintes melhorias: guias e sarjetas e pavimentação.

Artigo 3º - Os proprietários que não atenderem as condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei, serão notificados para no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciarem a desobstrução do passeio público.

Artigo 4º - A inobservância do preceituado nesta Lei sujeitará o infrator a multa, cujo valor será fixado entre R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) no mínimo e R\$ 380,00 (Trezentos e noventa) no máximo.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa prevista no caput, será sempre aplicada no valor máximo

2º - Além da multa mencionada no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal, cobrará do infrator os custos para retirada do entulho, caso o proprietário devidamente notificado não o faça dentro do prazo descrito no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 5º - Os valores expressos em Real, nesta Lei, sofrerão, anualmente, atualização monetária, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, regulamentada através de Decreto.



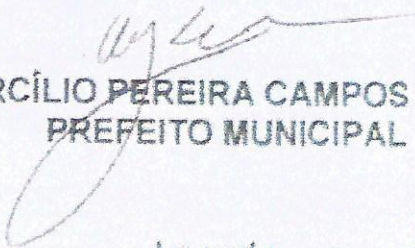


**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

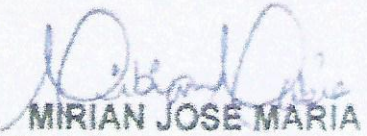
**LEI Nº 1.259, DE 31 DE JULHO DE 2007.**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 31 de julho de 2007.

  
**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 31 de julho de 2007, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

  
**MIRIAN JOSÉ MARIA**  
**DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 114/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, no sentido do Departamento de Fiscalização da Prefeitura notificar as agências bancárias do Município, a cumprirem a Lei nº1.161, de 13 de dezembro de 2005, que obriga a colocação, a disposição dos usuários, de pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, aplicando multas no caso de descumprimento.

Justificativa:

Os munícipes estão reclamando do tempo excessivo para atendimento no Setor de Caixas, nas agências bancárias do município.

Sendo assim, o Departamento de Fiscalização da Prefeitura precisa atuar, fazendo cumprir a mencionada Lei, aplicando multas no caso de descumprimento.

Santa Branca, 27 de março de 2017.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR







## MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

### **LEI Nº 1.161, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Obriga as exigências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável

**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL**  
**APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Santa Branca, respeitados os horários definidos para abertura ao público pelo Banco Central, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - até 25 (vinte e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamentos de servidores públicos em geral, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º - As agências bancárias, ou suas entidades representativas, informarão ao órgão de fiscalização da Municipalidade encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II deste artigo leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, em especial da energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º - Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento em que constarão impressos mecanicamente os horários de recebimento da senha e de atendimento do cliente e, na sua falta, documentação comprobatória.

Artigo 3º - As agências bancárias não poderão estabelecer horários diferenciados para que os usuários realizem os pagamentos de impostos, tarifas ou taxas públicas.

Artigo 4º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados de sua regulamentação.

*Handwritten signature*





## MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

### **LEI Nº 1.161, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Artigo 5º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades

- I - Advertência;
- II - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III - multa de R\$ 1200,00 (Um mil e duzentos reais) em caso de reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão atualizados ao final de cada exercício pela variação do IGP-M (FGV).

Artigo 6º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, devidamente definido em regulamento, sendo concedido amplo direito de defesa às agências bancárias denunciadas


Artigo 7º - Aplicam-se aos postos de agências bancárias às disposições desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

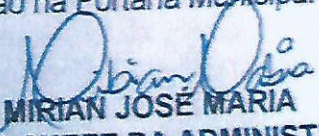
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 13 de dezembro de 2005.

  
**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 13 de dezembro de 2005, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

  
**MIRIAN JOSÉ MARIA**  
**DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**